

**MENSAGEM Nº 017/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO DE PASSA E FICA/RN**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.

Cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras providências".

O Programa de Eficiência Municipal do Banco do Brasil visa apoiar, por meio de financiamento de longo prazo, investimentos em infraestrutura ao setor público e ao setor privado.

A Operação de Crédito proposta será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na Modalidade Apoio Financeiro – Aporte – e servirá para:

- Aquisição e instalação de placas de energia solar renovável, a serem implantadas nos prédios públicos municipais;
- Realização de serviços de pavimentação de ruas e avenidas localizadas na zona urbana e em comunidades rurais;
- Reforma, ampliação e modernização de prédios e equipamentos públicos; e
- Aquisição de equipamentos e mobília para atender as necessidades de modernização administrativa de Secretarias e Órgãos Municipais.

Importa ressaltar que tendo em vista a economicidade da máquina pública e a revisão periódica do Planejamento de Atividades da Prefeitura de Passa e Fica, estabeleceu-se como suficiente para empreender os investimentos necessários em infraestrutura pública a celebração de operações de crédito que, ao total, cheguem a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), somando-se os R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) contratados em 2023 com os R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) que serão captados neste ano.

Frise-se, ainda, que o Município implantará o sistema de fornecimento de energia renovável nos prédios públicos municipais, que contribuirá para redução em até 80% (oitenta por cento) das contas de energia, contribuindo diretamente, tal economia, para o custeio das parcelas oriundas desta Operação de Crédito. Além disso, o Banco do Brasil S/A fornece ao Município carência total de 36 (trinta e seis) meses para este tipo de financiamento, quando se trata de aquisição e instalação de fontes de energia renovável.

Para captação desta Operação de Crédito, junto ao Banco do Brasil S/A, as condições de financiamento apresentadas pela Instituição em simulação prévia são as seguintes:

- Carência: 36 meses para aquisição e instalação de equipamentos de energia renovável;
- Prazo de Amortização (após a carência): 7 anos (84 meses), para aquisição e instalação de equipamentos de energia renovável;
- Prazo total: 10 anos (120 meses);
- Taxa de Juros: 171% do CDI a.a;
- Sistema de Amortização – SAC;
- Garantia: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no inciso I, do §1º, do art. 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito.

A contratação de Operações de Crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes (inciso III, art. 2º da LRF), subordina-se às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – e às Resoluções do Senado Federal RSF nº 40 e 43/2001.

A LRF estabelece critérios e limites de endividamento, e somente na realização de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO – estabelece a obrigatoriedade de Leilão da Operação.

As instituições financeiras, nos termos do art. 10, da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, devem (a partir de 01/01/2018) realizar diretamente a verificação de limites e condições prevista no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Todos os controles de enquadramento das Operações de Crédito dos Municípios são realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- Verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF e RSF nº 43/2001);
- Pronunciamento prévio ao credenciamento de estados e municípios, pelo Banco Central do Brasil (BCB), para fins da contratação de operações de crédito externo (Resoluções CMN nº 2.515/1998 e 3.844/2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491/2010, todas do BCB, nos termos do Decreto Federal nº 93.872/1986);

- Análise dos pedidos de concessão de garantia da União (art. 40 da LRF e RSF nº 48/2007);
- Registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas internas e externas, materializado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) (§4º do art. 32 da LRF, regulamentado pela Portaria STN nº 756/2015);
- Recepção de dados contábeis e fiscais dos entes da Federação, dentre os quais, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) (art. 51 a 54 da LRF e Portaria STN nº 743/2015).

Importante ressaltar que, de acordo com o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 32, de 2006, dessa mesma casa legislativa, que disciplina a concessão de Operação de Crédito no Território Nacional, os Chefes do Poder Executivo são autorizados a celebrar contratos de financiamento até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato. Portanto, a lei em tela está dentro do prazo autorizado pela normativa em epígrafe.

O programa de investimentos na infraestrutura urbana e energias renováveis é fundamental para preparação de Passa e Fica para um novo ciclo de desenvolvimento; acompanha grandes que vem sendo empreendidas pelo Município e revoluciona o desenvolvimento econômico municipal, gerando emprego, renda e desenvolvimento social para toda a população.

Assim, diante do relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Passa e Fica/RN, 12 de abril de 2024.

  
FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a despesas com infraestrutura de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

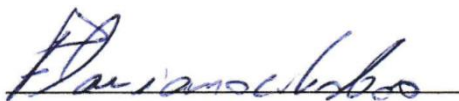
**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 12 de abril de 2024.



FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal